



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, 13 DE MARÇO DE 2023

1. APRESENTAÇÃO:

Local: Sede da AGERO, situada na Rua. Portugal nº 2373, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO.

Data: 13.03.2023

2. PARTICIPANTES:

- a) Clébio Billiany de Mattos – Presidente do Conselho Consultivo;
- b) Etelvina da Costa Rocha – Representante do Poder Executivo;
- c) Cleverson Brancalhão da Silva – Representante das entidades representativas das concessionárias e/ou permissionárias dos serviços públicos delegados (Presidente da CAERD);
- d) Pedro Henrique Silva de Carvalho – Representante Suplente do Poder Executivo;
- e) Silvia Lucas da Silva Dias - Diretora Presidente da AGERO;
- f) Kenny Abiorana Duran – Diretor de Administração, Finanças e Planejamento;
- g) Magnum Jorge Oliveira da Silva – Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços
- h) Sérgio Sival Ferreira de Sousa – Diretor de Regulação Econômica e Tarifária;
- i) Larissa Soares Monte – Secretária do Conselho Consultivo;

3. PAUTA:

- 1. Reajuste Tarifário da CAERD

4. OCORRÊNCIAS:

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2023, às 10 horas e 34 minutos, em sua Sede na Rua Portugal, n.º

2373, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia.

O Presidente Clébio Billiany de Mattos realizou a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos os presentes, respectivamente, os Conselheiros e Diretores da AGERO, convocados para a reunião, sendo estes: Senhora Etelvina da Costa Rocha (Representante do Poder Executivo), Senhor Pedro Henrique Silva de Carvalho (Representante Suplente do Poder Executivo), Senhor Cleverson Brancalhão da Silva (Presidente da CAERD), a Senhora Silvia Lucas da Silva Dias (Diretora convocada), o Senhor Kenny Abiorana Duran (Diretor convocado), o Senhor Magnum Jorge Oliveira da Silva (Diretor convocado), o Senhor Sérgio Sival Ferreira de Sousa (Diretor convocado) e a Secretária do Conselho Larissa Soares Monte. Registra-se que não houve a presença de Conselheiros online, pois devido ao atraso para início da reunião o Sr. Anibal de Jesus precisou cumprir outro compromisso em sua agenda, ausentando-se da ligação por vídeo conferência. Em seguida, o Presidente perguntou a secretária Larissa se houve justificativa para a falta dos demais conselheiros, sendo informado que até o momento da reunião não havia justificativas apresentadas.

Após, o Presidente passou a palavra ao Senhor Cleversson Brancalhão, ressaltando que sua participação na reunião se dará somente na qualidade de Presidente da CAERD, e não como Conselheiro, considerando o seu impedimento diante a pauta apresentada.

Ao fazer uso da palavra, o Senhor Brancalhão explanou aos presentes que faz um tempo, mais precisamente desde o início do mandato atual do Governo, que a CAERD vem buscando um reajuste voltado principalmente para retomar o ponto de equilíbrio financeiro da Companhia. Justificando que a CAERD é uma Estatal independente e não pode estar se socorrendo o tempo todo na Fonte 100. O Presidente ressalta que a grande preocupação do sócio controlador da companhia é que ela fique dependente, inclusive destaca a iniciativa do Governo em realizar abertura de processo visando conceder a CAERD total independência. O Presidente da CAERD salienta mais uma vez que a companhia é uma Estatal e seu custo deverá ser pago com as tarifas, e devido ao tempo que não se dar reajuste a Companhia (2015) é obvio que a tarifa se encontra defasada, sendo cobrado uma taxa mínima que não supre os gastos. Com isto, se buscou a preocupação de não se socorrer sempre a Fonte 100, pois é um dinheiro voltado ao desenvolvimento social do Estado de Rondônia. Em seguida, o Senhor Brancalhão diz que mais uma vez a CAERD está fazendo o pedido de reajuste a Agência Reguladora, buscando melhorias financeiras e a independência para fechamento das contas. O Presidente da CAERD reconhece que a companhia possui um débito com a AGERO acumulado ao longo dos anos, porém, já foi proposto um parcelamento deste débito o qual corre em processo separado ao pedido de reajuste. Ademais, o Presidente destaca a urgência do pedido, pois a negativa do reajuste ensejaria em uma possível paralização do serviço de abastecimento de água, isso seria um colapso dentro do Estado, pois, hoje o que é arrecadado com a tarifa atual não paga nem o custeio da companhia, apesar de ser um histórico de 20 anos de tarifas defasadas, agora chegou em um limite de sangria. Por fim, relata que firmou junto com a Controladoria Geral do Estado um Termo de Ajuste de Gestão, apontando quase 50 pontos de melhorias que gostaria de realizar e o Plano de Ação, sendo aprovado pela Controladoria o Termo de Ajuste de Gestão e uma devolutiva com 287 pontos para melhoria a CAERD. Oportunidade que foi realizado um cronograma no qual a companhia está cumprindo, dentro do cronograma o que mais se “bate” é a defasagem da tarifa que acaba sendo gatilho de diversos problemas hoje da companhia. No fim da fala se coloca a disposição para eventuais dúvidas e perguntas caso os senhores queiram.

O Presidente Clébio agradece a fala do Sr. Brancalhão e em seguida pergunta a título de esclarecimento, qual foi o pedido encaminhado por meio de documento a AGERO: Pedido de Reajuste? Pedido de Realinhamento? Pedido de Reequilíbrio Econômico? Tendo como resposta do Presidente da CAERD que foi um pedido encaminhado por meio de ofício e consta como Pedido de Reajuste Tarifário, e não realinhamento.

Em ato contínuo, o Presidente Clébio explica que sua indagação se deu, pois, ao ler o documento elaborado pelo Diretor de Regulação da AGERO que trata sobre o pedido realizado pela CAERD, consta que o pedido se trata sobre Proposta de Reajuste Tarifário, Proposta de Realinhamento da Estrutura Tarifária e Reequilíbrio da CAERD, sendo que este não foi o pedido.

Neste momento, o Sr. Brancalhão pediu para complementar a informação, alegando que teve uma reunião com o Conselheiro do Tribunal de Contas responsável até ano passado pelas contas da CAERD, Sr. Francisco Júnior, sendo apresentado a ele o projeto da CAERD que demonstrava uma defasagem de

77,92% do valor cobrado, sendo sugerido a época pelo Conselheiro que o pedido de reajuste fosse na porcentagem informada. Porém, a CAERD demonstrou que com o percentual de 70% a companhia consegue reequilibrar as contas.

O Presidente do Conselho retomou a fala e desta vez indagou o Diretor de Regulação da AGERO Sérgio Sival, se os documentos solicitados a CAERD são referentes ao pedido de reajuste tarifário, pedido de realinhamento da estrutura tarifária ou ao equilíbrio econômico? Pois, em seu despacho consta todos os pedidos mencionados, e ressaltou que o documento da CAERD a solicitação refere-se apenas ao reajuste da tarifa.

O Diretor Sérgio Sival esclarece que o texto escrito é apenas o copiado da proposta feita pela CAERD e enviado a ele.

O Presidente Clébio salienta que há um ponto para analisar, considerando que o pedido realizado pela CAERD propõe uma coisa e o pedido descrito pelo Diretor de Regulação propõe outra. Em seguida, fica esclarecido que se trata apenas de reajuste de tarifa.

Em continuidade o Presidente Clébio menciona a Resolução n. 02, de 12 de julho de 2016, que trata sobre o rol de documentos necessários para análise do pedido de reajuste, após a menção, o Sr. Clébio pergunta ao Diretor Sérgio se foi solicitado os documentos previstos no rol de reajuste tarifário ou a revisão tarifária?

O Diretor Sérgio faz o uso da palavra e responde que não houve qualquer tipo de equívoco, sugere que talvez tenha sido uma má interpretação na leitura do Presidente Clébio. Momento este que o Presidente Clébio retoma a palavra e informa que não houve equívoco por sua parte, considerando que estava se atendo apenas ao ofício no qual foi realizado o pedido da CAERD e a comparação ao despacho elaborado pelo Diretor Sérgio. Após, o Sr. Sérgio alegou que o documento trata tão somente de reajuste anual, não existindo equívoco e que a situação deve percorrer a sua legalidade. O Diretor Sérgio continua com o uso da palavra e diz que independente de qualquer situação em todo e qualquer momento, a CAERD deve obedecer ao regramento previsto na Resolução n. 02/2016 da AGERO. Menciona que a Resolução tem uma série de documentos e que o primeiro deles o Anexo I, é o cumprimento de 5 fórmulas, no qual a CAERD deve preencher por parte da sua contabilidade e encaminhar a AGERO, além disto, existe um regramento no ANEXO II com mais documentos que devem ser entregues referente ao reajuste de tarifa. Alegando que está é a “regra do jogo” devendo obedecer em sua íntegra.

O Diretor afirma que entre estes documentos se faz necessário a entrega das Despesas Totais dos Serviços, especificando o que é custo e despesa, alega que a CAERD tem o custo de captação, armazenamento e distribuição, e que na contabilidade que foi entregue não consta a especificação de custo e despesa. Em seguida solicita observação da CAERD no momento que for enviar os balancetes analíticos, que descreva todo o custo da tarifa inserindo sobre a produção da companhia. Como segundo aspecto, para obedecer ao regramento da resolução o Diretor afirma que é preciso solicitar mais uma série de documentos, sendo estes: balancetes analíticos e sintéticos; comprovação de investimento; comprovação de investimento em rede e ressalta que no item 17 o prestador deverá manter em seus arquivos a cópia das informações e documentos, bem como a memória de cálculo atualizado, alegando que estas informações devem chegar anexadas conforme está descrita na Resolução.

Momento no qual a Diretora Presidente da AGERO Silvia Dias interrompe para realizar uma pergunta e sanar uma dúvida, questionando qual a diferença de reajuste da tarifa e do reequilíbrio econômico, pois, o Anexo III trata sobre reajuste, não sendo este mencionado até o momento na fala do Diretor.

O Diretor Sérgio em resposta afirma que a CAERD deve apresentar os documentos na forma prevista pela resolução e é desta forma que está solicitando.

O Presidente Clébio retoma a palavra e indaga o Diretor novamente sobre a regra utilizada para solicitar os documentos, considerando que há um rol de documentos na Resolução n.02/2016, descrita em seu item 17, que aparentemente não está sendo respeitado.

O Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços Magnum Jorge faz uso da palavra e afirma que o técnico na área de tarifa tem o direito de solicitar outros documentos e informações complementares que se fizerem necessário para realizar o cálculo de reajuste ou de revisão, ou seja, se ele quem faz a análise técnica da revisão tarifária e entendeu que há necessidade destes documentos, em sua opinião ele que deve avaliar se realmente é necessário solicitar, dentro do escopo da legislação.

O Presidente Clébio se manifesta e diz que o técnico deve se ater ao que a Resolução descreve, tendo em vista que há uma regra, pois se ele entender da forma que quiser, vai pedir solicitar documentos fora da regra imposta na Resolução. Em seguida, o Presidente Clébio pergunta ao Sr. Brancalhão quais são os documentos faltantes para análise final do setor técnico da AGERO quanto ao pedido de Reajuste. O Sr. Brancalhão diz que os cálculos foram realizados e os documentos foram entregues pela CAERD, bem como afirma que o Diretor de Regulação solicitou mais documentos após protocolar o pedido de reajuste junto com os anexos previstos na Resolução n.02/2016, sendo estes os balanços de anos pretéritos a sua nomeação como Presidente da CAERD. Porém, o Presidente da CAERD justifica que os mesmos balanços entregues ao Tribunal de Contas dos anos anteriores, foram entregues a AGERO, destacando que foram no mesmo formato. (Conforme regramento do Tribunal de Contas). O Sr. Brancalhão ressalta que todos os balanços entregues pela companhia a AGERO estão no Portal da Transparência da CAERD. Em continuação, afirma que o Diretor de Regulação Sérgio solicitou os referidos documentos em Excel, sendo estes fornecidos. Por fim, alega que foi entregue a AGERO todos os documentos solicitados por meio de Processo SEI, sendo dados públicos e não tem motivos para não os entregar.

Após, a Conselheira Etelvina pediu a palavra, bem como perguntou se todos os documentos necessários foram inseridos no Processo SEI, conforme solicitado pelo Diretor Técnico e se faltou algum documento? Pois, percebeu que existe impedimento dentro do contexto por falta de documento.

Assim, o Presidente da CAERD informou que não deixou de apresentar nenhum documento solicitado, porém, foram entregues no formato que o regramento do Tribunal de Contas exige e não no formato solicitado pelo Diretor de Regulação da AGERO. E, quanto aos comprovantes de pagamento dos débitos da CAERD com a AGERO não há, pois, como já dito, a CAERD não possui condições para quitar, porém, ressalta novamente que há Processo SEI em andamento com proposta para parcelamento da dívida junto a AGERO.

O Diretor Sérgio retoma o uso da palavra e informa que a CAERD deve entregar os balancetes analíticos e sintéticos emitidos pela contabilidade da companhia, ressalta que a planilha de contabilidade apresentada pela CAERD é somente de 2017 a 2021, e com isto, falta os anos de 2015, 2016, 2017 e 2022, existindo uma insuficiência de informação, salientando que sua parte é extremamente técnica.

O Diretor continua a sua fala, alegando que é necessário um parecer jurídico no Processo SEI, pois, a AGERO é um órgão de Fiscalização e necessita de um setor jurídico para que analise o descrito na Resolução n. 02/2016. A Diretora Presidente da AGERO Silvia Dias, indaga a fala do Diretor, perguntando qual a necessidade do parecer jurídico, bem como informa que é necessário pontuar o que deseja que seja analisado pelo Procurador e pergunta se na opinião do Diretor há falhas na referida Resolução para ser passível de análise pela PGE. O Diretor Sérgio responde que a PGE deverá dizer se a Resolução está correta e se os documentos entregues pela CAERD estão corretos.

O Diretor de Regulação da AGERO, informa que também solicita que seja encaminhado para o órgão de contabilidade do Governo, alegando que a AGERO não possui o setor de levantamento contábil para verificar se aquilo que foi entregue contabilmente pela CAERD está correto. Ressalta novamente que o pedido está em desconformidade e que a análise parte do primeiro ponto: a CAERD entregou os documentos conforme o anexo? Sim ou Não? Devendo ser essa a resposta a ser apresentada pela PGE. Neste momento, o Presidente Clébio pergunta: mas o senhor que tem esse poder de dizer se o documento foi entregue ou não, né? Pede desculpas em seguida dizendo que entende que a responsabilidade de alegar se os documentos estão em conformidade é do técnico da AGERO. Em seguida, recebe como resposta do Diretor Sérgio Sival que é questão de interpretação, enfatizando que a forma da entrega não está legível, pois possui problema de visão e não consegue enxergar.

O Presidente da CAERD afirma que todos estes documentos impressos foram entregues via SEI, sendo possível a leitura digitalmente.

O Diretor de Regulação afirma logo após que há divergência nos números enviados, possuindo erro nas primeiras colunas apresentadas, comprometendo toda a coluna matemática, alega que não está afirmando que foi feito errado e sim que foi entregue de forma errada. Informando que solicitou a complementação e correção pela CAERD. O Presidente Clébio pergunta se já foi corrigido e enviado, o Diretor responde que até o momento não.

O Diretor Sérgio afirma que apenas está cumprindo a lei e estava esperando os documentos para apresentar o relatório técnico a Diretoria Colegiada da AGERO para aprovação.

Após a fala, o Sr. Brancalhão se manifesta afirmando que a CAERD tomou todos os cuidados antes de pedir o reajuste para se adequar a resolução da AGERO, objetivando ter seu pedido analisado com celeridade, diante a urgência dos fatos. Ressaltando que não a desconformidade nos anexos entregues pela CAERD. Afirmado novamente que apresentou todos os documentos solicitados, da mesma forma que foram entregues ao Controle interno e externo. Afirma que há 8 anos a companhia não possui reajuste tarifário, sendo o reajuste em regra anual.

Em seguida, o Conselheiro Pedro Carvalho pede a palavra para tirar uma dúvida, esclarece que entendeu que o Diretor Sérgio pautou várias vezes que há uma ausência de documentos para análise técnica, porém, não entendeu o porquê da solicitação de encaminhamento a PGE no final do Despacho elaborado pelo Diretor, bem como solicita explicação. O Diretor Sérgio explica que há divergência no documento gerado pela contabilidade da CAERD, precisando ser pautado pela Superintendência de Contabilidade. Em ato contínuo, o Sr. Pedro questiona novamente o porquê do Parecer Jurídico da PGE, considerando que em nenhum momento no despacho é mencionado a COGES.

O Diretor Sérgio afirma que compete PGE/RO apontar se os documentos estão ou não em conformidade com a resolução por meio de parecer jurídico. O Conselheiro Pedro afirma que o Diretor Sérgio é o Técnico, e por este motivo, a competência para apontar os erros dos documentos apresentados pela CAERD é de sua Diretoria.

O Presidente da CAERD retoma a fala e afirma que em sua opinião a Resolução da AGERO necessita de uma reforma, bem como alega que irá protocolar uma solicitação de alteração da referida Resolução. Afirma que o reajuste de tarifa é líquido e certo, sendo necessário o reajuste para equilíbrio da Estatal. Esclarece que após a aprovação do Reajuste só poderá aplicá-lo depois de 30 dias, ou seja, quanto mais o tempo passa, mais urgente se torna o Reajuste, considerando os problemas financeiro que a companhia enfrenta.

A Conselheira Etelvina faz o uso da palavra e explica que entende o posicionamento do Diretor Sérgio Sival em querer cumprir a norma imposta por Resolução, bem como entende a posição da CAERD pois é realmente necessário o Reajuste, pois estamos falando de saneamento básico que visa atender a população e devemos pensar na população também neste momento, esclarece que durante a reunião entendeu que faltou a separação nos documentos apresentados sobre custo e despesa e entende a explicação feita pelo Sr. Brancalhão que são documentos de gestões anteriores a está, sendo essas informações retiradas do Portal da Transparência, em formato divergente ao solicitado, porém, ressalta que é muito difícil a gestão atual pegar os erros da gestão anterior e tentar corrigir agora, é complicado, considerando que são 8 anos sem o reajuste que deveria ter sido concedido anualmente. Com isto, em seu pensamento: Se a resolução não está sendo cumprida pois se exige demais ou por ser uma fórmula muito complexa, sugere que seja feita uma alteração, de forma que fique claro e simplificado a diferença entre alinhamento e reajuste. Ressalta que há um problema muito sério a ser resolvido, no qual é um problema para a população, bem como diz que o objetivo de todos é pensar em uma solução que não prejudique a AGERO, não prejudique a CAERD e principalmente não prejudique a população.

O Diretor Sérgio retoma a palavra em seguida e explica que a Resolução é está e que infelizmente ou felizmente deve ser cumprido o que ela determina, ressalta que jamais vai deixar de cumprir a legalidade. Informa em seguida que esteve em Santa Catarina, Foz do Iguaçu e Brasília, conversando com respectivos Diretores das Agências Reguladoras e afirma que em sua mão está a resolução das outras Agências, bem como afirma que a Resolução da AGERO é 99% igual as demais Agências. Com isto, afirma que a Resolução da AGERO está dentro do escopo, dentro do cenário nacional e que sua alteração não é viável.

A Conselheira Etelvina interrompe por alguns minutos e explica que o Estado de Rondônia é um e o Estado de Santa Catarina é outro, ressalta que a realidade de outros Estados não é passível de comparação com o nosso Estado. Explica ainda que o serviço prestado pode ser o mesmo, mas a realidade não, exemplifica que é como se quisesse pegar a realidade de São Paulo e implantar em Rondônia, não tem lógica.

O Diretor Sérgio em seguida afirma que a CAERD terá o reajuste concedido em sua nota técnica, porém, talvez não será o percentual solicitado. Em continuidade, afirma que a norma a ser seguida neste momento é a Resolução citada e que a visão da Conselheira Etelvina está correta quanto a atualização da Resolução, porém deverá ser realizada em outro momento. Ressalta que agora a Resolução a ser observada é a vigente, pois é a “regra do jogo”.

O Presidente da CAERD faz mais uma vez o uso da palavra e informa que para avanço da reunião e sua conclusão, sugere aos Conselheiros inclusão em ata um escopo para a alteração da Resolução da AGERO, visando uma readequação ou que a Presidência avance para deliberação a matéria específica do reajuste. Alega que está impedido de votar, mas nada o impede de sugerir e fica a critério do Conselho acatar ou não.

O Presidente Clébio responde que quanto a alteração da Resolução a CAERD deve encaminhar a proposta de alteração a AGERO, e após isto em outro momento será analisado pelo Conselho Consultivo, pois o processo de reajuste foi aberto em cima da Resolução n.02/2016 e entende que é em cima desta Resolução que o reajuste deve ser trabalhado, não mudando a Resolução que irá solucionar a problemática, a não ser que anule tudo agora e seja feita a mudança da Resolução e posteriormente um novo pedido de reajuste em cima da Resolução alterada. Quanto a questão do reajuste informa que o conselho é consultivo e não deliberativo e coloca em aberto para os demais presentes apresentar novas propostas para resolução.

O Diretor Magnum Jorge se manifesta e expõe acompanhou o laudo e estudou o decreto, bem como não há como colocar a culpa na tarifa pela situação financeira da CAERD, de toda sorte sabem que há a parte técnica e a preocupação do técnico é conceder o percentual de 70% solicitado pela CAERD, pois, hoje a companhia está com 70% comprovação de perdas e não viu em nenhum documento a solução para a problemática, que a CAERD sustenta por muitos anos. Então, esclarece que o problema não é a tarifa e sim as perdas. Diz que a gestão do operacional da CAERD é ruim, esclarece que não está se referindo aos funcionários da CAERD, considerando que realiza visita aos municípios e em seu relatório técnico sempre elogia os operadores técnicos e funcionários pelo trabalho realizado. Ressalta que visitou o município de Espigão do Oeste e ficou impressionado que se registrou apenas 12% de perda no município, sendo a CAERD referência no local, porém, não é a realidade do geral da CAERD que soma 70% de perda, sendo em sua visão um desastre para qualquer empresa, investir 100% e conseguir lucrar apenas 30%. Afirma que a CAERD precisa mesmo do Reajuste e sua sugestão como Diretor da DNFS é que o processo siga para relatório final do Técnico da AGERO, considerando que a CAERD por meio de seu Presidente já informou que os documentos solicitados já foram entregues e não há mais a ser apresentado. Sugere que o processo retorne e seja emitido parecer técnico conforme os documentos que estão no Processo SEI, bem como que seja apontado e explicado dentro da legislação e da resolução o que pode ou não ser colocado, para que possam prosseguir com a análise. Em resumo, o Diretor de Normatização sugere que o Diretor de Regulação emita o parecer técnico final com os documentos já disponibilizados via processo SEI, seja concedendo o reajuste tarifário no percentual que entender viável diante a análise, seja indeferindo o pedido de reajuste por falta de documentação a luz da legislação, encaminhando posteriormente a Diretoria Colegiada da AGERO para análise e deliberação.

O Presidente Brancalhão se manifesta a favor da sugestão feita pelo Diretor Magnum, bem como acrescenta que seria interessante fixar um prazo para entrega do Parecer Técnico.

Ao final, os Conselheiros votam pela proposta apresentada pelo Diretor Magnum, bem como o Presidente do Conselho Consultivo entende que o prazo fica a cargo da Presidente da AGERO estipular, considerando que o Conselho é apenas consultivo e não possui poder deliberativo.

Por fim, o Conselho delibera de forma Consultiva: 1 – O Parecer Técnico deverá ser emitido em análise dos documentos já apresentados, sem novos pedidos de informação. 2 – Não haverá aconselhamento sobre o prazo para entrega do Parecer Técnico, devendo ser a cargo da Presidente da AGERO.

Por fim, o Presidente Clébio Billiany perguntou aos Conselheiros se haveria algum outro pequeno expediente para discussão, não havendo, a reunião foi encerrada.

O presidente agradeceu a presença de todos e renovou os votos de estima e consideração.

Eu, Larissa Soares, lavrei a presente ata, que passa a ser assinada por mim e todos os presentes.

5. ASSINATURAS:

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS
Presidente do Conselho Consultivo

EVELVINA DA COSTA ROCHA
Representante do Poder Executivo

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
Representante das entidades representativas das
concessionárias e/ou permissionárias dos serviços
públicos delegados

**PEDRO HENRIQUE SILVA DE
CARVALHO**
Representante Suplente do Poder Executivo

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS
Diretora Presidente da AGERO

KENNY ABIORANA DURAN
Diretor de Administração, Finanças e
Planejamento

SÉRGIO SIVAL FERREIRA DE SOUSA
Diretor de Regulação Econômica e Tarifária

**MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA
SILVA**
Diretor de Normatização e Fiscalização de
Serviços

LARISSA SOARES MONTE
Ouvidora da AGERO (Secretaria do Conselho
Consultivo)



Documento assinado eletronicamente por **Clébio Billiany de Mattos, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS, Presidente**, em 15/03/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 15/03/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA, Presidente**, em 15/03/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA**, **Ouvidor(a)**, em 15/03/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Silva de Carvalho**, **Técnico**, em 15/03/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Magnum Jorge Oliveira da Silva**, **Diretor(a)**, em 17/03/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Soares Monte**, **Ouvidor(a)**, em 17/03/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036576874** e o código CRC **225FC239**.
